

## 1. FINALIDADE

Disciplinar os patrocínios concedidos pela ITAIPU, na Margem Esquerda.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se à concessão de patrocínios pela ITAIPU, na Margem Esquerda.

## 3. PATROCÍNIO

3.1. A ITAIPU patrocinará ações que fomentem os valores preconizados em sua missão institucional e que fortaleçam e valorizem a sua imagem corporativa.

3.2. As concessões de patrocínios pela ITAIPU serão realizadas mediante a celebração de Termo de Patrocínio e processadas em conformidade com os princípios da igualdade, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e dos demais que lhe são correlatos.

3.2.1. Durante a fase de concessão dos patrocínios, a ITAIPU aplicará procedimentos de avaliação de integridade à proponente e seus respectivos representantes, considerando o disposto em sua Política de Integridade, e os requisitos definidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção brasileira) ou a legislação que venha a sucedê-la.

### 3.3. Enquadramento

A ação a ser patrocinada deve possuir relação com o Plano Estratégico da ITAIPU, assim como:

- a) fomentar a discussão e a difusão de temas técnicos relacionados à geração de energia elétrica e/ou segurança hídrica; ou
- b) contribuir para o desenvolvimento social, econômico, turístico, tecnológico e sustentável, por meio de ações socioambientais, educativas, esportivas, culturais, jurídicas e tecnológicas, preferencialmente, da sua área de abrangência.

### 3.4. Disponibilidade Orçamentária

Para a seleção das solicitações de patrocínios, serão observados os limites e as disponibilidades orçamentárias em programa e ações específicas para patrocínios do exercício correspondente.

### 3.5. Modalidades de Seleção

As ações patrocinadas serão selecionadas dentro das seguintes modalidades, observadas esta Norma e suas Instruções de Procedimento:

- a) Seleção Pública: A ITAIPU pode implementar editais de seleção pública, com ampla divulgação em periódicos e meios eletrônicos disponíveis; e
- b) Escolha Direta: A ITAIPU pode selecionar de forma direta as ações a serem patrocinadas, de acordo com seu interesse institucional, inclusive, considerando que, diante das isenções tributárias que lhe são conferidas pelo Tratado de Itaipu, não é beneficiária de incentivos provenientes de renúncia fiscal.

Gestor do Documento Normativo	Documento de Aprovação ou Aprovador	Página
CS.GB	DET/GB/0004/24, de 19.01.24	1 de 4

### 3.6. Modalidades de Patrocínio

A ITAIPU patrocinará iniciativas, realizadas por entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, entre as seguintes:

- a) eventos: feiras municipais, exposições, oficinas, congressos, fóruns, *workshops*, simpósios, encontros, palestras, concursos, conferências, seminários, rodadas de negócios, *showrooms*, solenidades e afins;
- b) publicações: livros, manuais, anuários, guias, edições especiais de jornais e revistas comunitários ou de associações, cartilhas, cadernos, outras publicações gráficas e afins;
- c) produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fonomecânicas em suportes analógicos e digitais ou em novas mídias, *sites*, portais, *blogs*, outras mídias e afins;
- d) ciência e tecnologia: ações de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico e afins;
- e) Esportivas: competições, maratonas, campeonatos, torneios e afins, acompanhados ou não de treinamentos esportivos; e
- f) artístico-culturais: produção de espetáculos, performances, festivais artísticos, culturais e musicais, realização de mostras e afins.

### 3.7. Vedações

#### 3.7.1. Não são admitidas como objeto de patrocínio ações:

- a) já ocorridas ou iniciadas;
- b) cuja proponente ou edição anterior esteja inadimplente com a ITAIPU, inclusive em mora na prestação de contas de recursos anteriormente repassados;
- c) classificadas como doações: cessões gratuitas de materiais, bens, produtos, recursos humanos e serviços que não sejam divulgados e mantenham o doador no anonimato;
- d) classificadas como permutas ou apoios: trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição da marca;
- e) compensatórias: apoio a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- f) de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- g) de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- h) classificadas como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- i) realizadas pela própria ITAIPU ou suas fundações;
- j) para participação ou promoção de campeonatos de futebol de campo masculino, exceto aqueles classificados na categoria amadora;

Gestor do Documento Normativo	Documento de Aprovação ou Aprovador	Página
CS.GB	DET/GB/0004/24, de 19.01.24	2 de 4

- k) que estejam desalinhadas com o Código de Ética da ITAIPU;
- l) que estejam em desacordo com as normas vigentes da ITAIPU, inclusive de conformidade;
- m) que causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;
- n) que tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade;
- o) que possuam caráter político-eleitoral-partidário;
- p) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos, de empregados da ITAIPU, ou de seus associados e parentes até 3º grau;
- q) que promovam jogos de azar;
- r) que informem, provoquem ou incentivem maus tratos aos animais, associados à imagem da ITAIPU;
- s) que promovam ou divulguem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde, associados à imagem da ITAIPU;
- t) que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;  
e
- u) que se destinem à manutenção/custeio da proponente.

3.7.2. Não poderá ser celebrado Termo de Patrocínio com entidade gestora que:

- a) não esteja regular no “Cadastro de Fornecedores da ITAIPU”;
- b) esteja inadimplente com a ITAIPU, inclusive em mora na prestação de contas de recursos anteriormente repassados;
- c) tenha condenação, com trânsito em julgado, relacionada ao descumprimento da lei anticorrupção brasileira, devendo a ausência de tais circunstâncias ser objeto de declaração da entidade;
- d) esteja impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal; e
- e) possua empregados em regime de escravidão ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ou que empregue menores de 16 anos, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz.

3.8. Comitê de Patrocínios

A ITAIPU manterá um Comitê de Patrocínios com atribuições definidas em instrução de procedimento específica, sendo composto por integrantes designados pelo Diretor-Geral Brasileiro.

Gestor do Documento Normativo	Documento de Aprovação ou Aprovador	Página
CS.GB	DET/GB/0004/24, de 19.01.24	3 de 4

### 3.9. Orientação às entidades

Para a modalidade “Escolha Direta”, será colocada à disposição no *site* da ITAIPU uma cartilha de patrocínios e vídeos com as orientações básicas e obrigatórias às entidades interessadas, contendo informações acerca dos procedimentos para concessão de patrocínio e respectiva prestação de contas. Já para a modalidade “Seleção Pública”, as orientações básicas e obrigatórias serão expostas em editais específicos.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Situações excepcionais e/ou não previstas nesta Norma serão submetidas à decisão do Diretor-Geral Brasileiro.

## 5. GLOSSÁRIO

Para fins de aplicação deste normativo devem ser considerados os seguintes significados.

- 5.1. **Área de Abrangência:** delimita os municípios das ações patrocinadas pela ITAIPU, sendo composta por todos os municípios do Estado do Paraná e do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Mato Grosso do Sul - CONISUL.
- 5.2. **Comitê de Patrocínios:** grupo de trabalho de caráter consultivo, responsável por analisar as solicitações de patrocínios que serão submetidas para deliberação das autoridades competentes estabelecidas de acordo com Resolução da Diretoria Executiva específica.
- 5.3. **Contrapartidas:** obrigações da patrocinada necessárias para viabilizar o fortalecimento, a valorização e a associação positiva da imagem institucional da ITAIPU.
- 5.4. **Entidade gestora:** entidade sem fins lucrativos que receberá e realizará a gestão dos recursos, caso o patrocínio seja aprovado.
- 5.5. **Patrocinada:** entidade sem fins lucrativos que recebeu os recursos e que deverá prestar contas.
- 5.6. **Patrocínio:** ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca, de produtos e de serviços do patrocinador ou, ainda, cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da ITAIPU, por meio de associação positiva de sua imagem institucional e de seus programas, projetos, políticas e ações, de forma transparente, bem como ampliar o relacionamento com o seu público de interesse. Caracteriza-se como uma contraprestação mútua, mediante a qual os contratantes concedem direitos e contraem obrigações de modo recíproco.
- 5.7. **Prestação de Contas:** processo pelo qual a patrocinada comprova a realização da ação e das contrapartidas propostas e a regular utilização dos recursos financeiros.
- 5.8. **Proponente:** entidade ou conjunto de entidades que solicita patrocínio à ITAIPU.